



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### DECRETO Nº 1.260, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, instituído pela Lei nº 4.067, de 27 de julho de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.067, de 27 de julho de 2022 - processo nº 13.287, de 31/08/2022.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, da Lei nº 4.067, de 27 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** que a agricultura orgânica apresenta um grande potencial de diversificação da propriedade rural para a garantia da geração de renda de forma mais continuada, levando a uma consolidação das propriedades rurais de base familiar, o que justifica a grande importância da proposição deste projeto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da regulação do Programa Municipal de Incentivo a Produção Agroecológica e Orgânica instituído pela Lei nº 4.067, de 27 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei nº 4.067, de 27 de julho de 2022,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E ORGÂNICA, instituído pela Lei nº 4.067, de 27 de julho de 2022.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Incentivo à Produção Agroecológica e Orgânica do Município de Linhares-ES fica vinculado administrativa, financeira, e operacionalmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAB), cabendo a essa o controle, fiscalização, normatização e execução das atividades relacionadas ao Programa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 3º** Serão adquiridas mudas de frutíferas, com finalidade de produção agroecológica e orgânica, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme Lei nº 10.711/03 do Decreto nº 5.153/04, Portaria nº52, de 15 de março de 2021, IN – 48/2013 e IN – 37/2017.

**Art. 4º** As mudas adquiridas serão distribuídas aos produtores rurais participantes do Programa, seguindo critérios estabelecidos em edital específico.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAB) definir, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e com a necessidade local, as etapas do programa.

§ 2º De acordo com a etapa será lançado Edital com o intuito de dar ampla divulgação do Programa a todos interessados, e esse deverá prever:

- I Quantidade de mudas a serem distribuídas;
- II Critérios para serem definidas as propriedades/produtores que serão contemplados;
- III Documentos a serem apresentados e requisitos a serem cumpridos;
- IV Prazo para cadastramentos dos interessados;
- V Período de análise de cadastros realizados;
- VI Data e forma de divulgação da lista dos produtores que preencheram os requisitos;
- VII Prazo para eventual recurso ou para que o interessado que não observou algum requisito possa suprir sua omissão ou equívoco;
- VIII Data e forma de divulgação final da lista dos produtores que preencheram os requisitos para participar do Programa.

**Art. 5º** Os proprietários beneficiados que não cumprirem as recomendações técnicas que lhe serão repassadas, serão excluídos do Programa, e responsabilizados por todo e qualquer prejuízo que o referido descumprimento gerar ao erário.

**Art. 6º** Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de portaria, indicar dois representantes de sua respectiva Secretaria, para acompanhamento no ato da entrega das mudas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**

Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos